



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-5111
Email: pmjuquia@juquiapet.com.br

**LEI N.º 200/2006
de 08 de MARÇO de 2006.**

**“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO E CANCELAMENTO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede-se remissão aos créditos tributários municipais vencidos e não pagos até a data da entrada em vigor da presente lei, em cobrança judicial ou não, cujos valores alcancem R\$150,00 (cento e cinquenta reais), inclusive.

Parágrafo único. Considera-se o valor da cobrança o valor inscrito em dívida ativa, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme a legislação tributária vigente.

Art. 2º. Fica autorizado o cancelamento dos débitos remetidos, independentemente da manifestação dos interessados.

Parágrafo único. O cancelamento de créditos tributários de que trata a presente Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas ou consignadas aos cofres municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 08 de março de 2006.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa